

Lei nº 1.624, de 23 de dezembro de 2015.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM COMERCIANTES LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de Termos de Concessão de Bem Público, a comerciantes locais, por prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis, imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído de uma área de 2.271,22 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: ao sul (frente), com uma área de extensão de 51,96 metros, confrontando-se com a Av. Congresso Eucarístico Internacional, ao norte, confrontando-se com a área remanescente do município, totalizando 40,83 metros, à leste com extensão de 85 metros confrontando-se com o terreno da Nova Negócios, Veículos, Peças e Serviços Ltda e a oeste, com extensão de 93,40 metros, confrontando-se com área remanescente do Município.

**Art. 2º.** Na área descrita no art. 1º, serão demarcados 11 lotes comerciais, de acordo com o projeto arquitetônico realizado pela edilidade, servindo exclusivamente para exploração comercial.

**Art. 3º.** O imóvel que ora se permite a concessão de uso, se destinará, exclusivamente, a exploração pelos Cessionários do comércio e/ou pequenas indústrias.

**Art. 4º.** O uso do bem cedido, em desacordo com a presente Lei e Termo de Concessão de Uso a ser firmado, ensejará a revogação e/ou extinção da referida Concessão.





PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

**Art. 5º.** Os cessionários não poderão vender, ceder ou emprestar o bem cedido, sob pena de rescisão imediata do Termo de Concessão de Uso, pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, são de responsabilidade dos cessionários, inclusive impostos e taxas municipais, não ensejando qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 23 de dezembro de 2015.

**CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA**

**Prefeito**



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Carpina, 20 de janeiro de 2016

Ofício Nº 05/2016

Cumprimentando-o cordialmente estamos encaminhando a esta casa legislativa, as Leis Nº 1623/2015, 1627/2015, 1628/2015, 1629/2015, 1630/2015, 1631/2015, 1632/2015, 1633/2015, 1634/2015, 1635/2015, 1637/2015, 1638/2015 (VETADA), 1639/2015 e 1640/2015 para apreciação e conseqüente votação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina  
Rita Leão  
Tesoureira  
Port. 001/2015  
Recebido em 11/02/16

EXMO. SRº

EDUARDO MACIEL DE CAMPOS IZIDORO DE ARAUJO

MD PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE